



LEI Nº 447/2015 de 10 de março de 2015.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Itaiçaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, Sr. JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA, no uso de suas atribuições legais constantes do art. 17, inciso II e art. 41, inciso III, todos da Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I OBJETIVOS E CONCEITOS

Art. 1º. Esta Lei cria o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itaiçaba, de acordo com a Resolução Nº 002/2015 de 27 de janeiro de 2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de assegurar a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos de idade, enquanto sujeito de direitos, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

Art. 2º. Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade.

Art. 3º. A criação e a implementação de programas para a Primeira Infância dar-se-á com a observância do disposto nesta lei bem como nas demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São princípios orientadores do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I - universalização dos direitos das crianças na formulação e implantação de programas e ações voltadas a Primeira Infância a fim de torná-la prioridade no atendimento pelo Poder Público;
- II - promoção de diálogo com as crianças para auxiliar o desenvolvimento de programas e ações voltadas a Primeira Infância;
- III - cooperação e participação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, da integração e do desenvolvimento da criança;
- IV - direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem estar social;



Art. 5º. São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância, entre outras possíveis:

- I - promoção do desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os seis anos de idade mediante políticas públicas e ações articuladas e integradas;
- II - promoção da qualidade de vida na Primeira Infância com a inclusão e o acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil, promovendo habilidades, transformações culturais e estímulo à capacidade cognitiva e à sociabilidade na Primeira Infância;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º. Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças organizar as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância, especialmente:

- I - executar, acompanhar e avaliar os projetos, planos e ações do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- II - criar condições para a implantação de políticas voltadas a Primeira Infância;
- III - criar uma comissão municipal, com a participação da sociedade, com o escopo de monitorar e avaliar a eficiência do Plano Municipal pela Primeira Infância;

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas às crianças poderão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com o Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 7º. O Poder Público Municipal atuará com vistas a implementar o Plano Municipal pela Primeira Infância nas áreas da educação, da saúde, da assistência social, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança em seus primeiros anos de vida:

§ 1º Na área da educação:

- I - ampliar progressivamente o acesso à educação infantil;
- II - fortalecer o elo entre a família e a escola;
- III - garantir, em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;
- IV - estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público, entidades não governamentais e entidades privadas de modo a garantir um atendimento segundo os critérios de qualidade;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA
GABINETE DO PREFEITO



- V - incentivar ações e atividades lúdicas e culturais adequadas à idade das crianças nos espaços e equipamentos públicos;
- VI - promover a educação ambiental para a formação de uma sociedade sustentável;
- VII - incentivar a utilização da televisão e das mídias eletrônicas nas escolas de uma forma pedagógica;

§ 2º Na área da saúde:

- I - preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico;
- II - criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal, no parto e no pós parto com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação, com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à gestante vítima de violência e à mãe adolescente;
- III - qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares, desde a primeira semana de vida do bebê, de modo a acompanhar o desenvolvimento da criança;
- IV - incrementar as estratégias e ações de combate às doenças prevalentes na infância;
- V - fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves da população infantil;
- VI - capacitar equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência;

§ 3º Na área da assistência social:

- I - universalizar o acompanhamento:
 - a) de ações de prevenção à fragilização nos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos;
 - b) das famílias inseridas no Programa Bolsa-Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, em especial das famílias com crianças de até seis anos de idade.
- II - garantir o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas;

Art. 8º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá entre suas metas conscientizar o público em geral acerca das necessidades das crianças e:

- I - orientar sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais provoca no processo de desenvolvimento integral na Primeira Infância;
- II - sensibilizar os educadores e os estabelecimentos de educação infantil para a questão do consumismo na infância;
- III - orientar os pais visando à paternidade responsável;

Art. 9º. O Poder Público Municipal envidará esforços para proporcionar condições estruturais e logísticas necessárias ao desenvolvimento da Primeira Infância,



possibilitando a qualidade no atendimento integral e integrado às crianças e suas famílias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O foco de todas as iniciativas voltadas à Primeira Infância estabelecidas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate:


- I - aos castigos físicos reconhecidos como formas de violência contra a criança e à violação aos seus direitos fundamentais;
- II - à exploração do trabalho infantil;
- III - à exploração sexual das crianças;
- IV - à mortalidade infantil;
- V - à instabilidade psicológica e emocional das crianças em suas relações sociais;
- VI - ao desvio de personalidade;
- VII - à exclusão social;
- VIII - ao desempenho escolar insatisfatório;

Art. 11. As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei, inclusive através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA - ESTADO DO CEARÁ, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA
Prefeito Municipal de Itaiçaba